

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1481/2010, DE DEZESSEIS DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção especial à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES no presente exercício de 2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES no presente exercício de 2010, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que terá a finalidade precípua de viabilizar a continuidade da prestação do ensino superior nas diversas áreas do conhecimento ministradas através dos cursos de graduação e pós-graduação que a subvencionada presta diretamente ou através de parceria com outras instituições de ensino superior.

Art. 2º O valor desta subvenção deverá priorizar o pagamento de vencimentos de servidores da Fundação (FIMES), sendo permitida a aplicação para outros fins, desde que não exista qualquer atraso na folha de pagamento da subvencionada, mediante prévia autorização do Conselho Superior da FIMES.

Art. 3º No caso de pagamento de folha a FIMES deverá comprovar perante o Município e perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, o recolhimento previdenciário e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quando for o caso.

Art. 4º A FIMES deverá prestar contas dos recursos oriundos da subvenção autorizada neste artigo, 45 dias após a aplicação.

Parágrafo único. No caso de encerramento do exercício a prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro de 2011, independentemente do período de aplicação dos recursos oriundos da subvenção autorizada nesta lei.

Art. 5º A falta de prestação de contas ou a prestação irregular acarretará a suspensão de qualquer repasse financeiro à FIMES, pelo Município de Mineiros, a qualquer título.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias já constantes da lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez (16. 6. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)